

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 20/2017 (48500.002402/2017-91)

Data: 22/3/2018

Objeto: Aquisição de solução de tecnologia da informação para implantação/sistematização da gestão de riscos na ANEEL com foco em licenciamento, implantação, suporte técnico de software e capacitação com aplicação prática.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 20/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC



Pergunta (s)

1. Referente ao item 21.8, letra b, fazemos a seguinte ponderação: uma vez que o objeto da presente licitação é a aquisição de uma solução composta de software e serviços, entendemos que a compatibilidade quanto a natureza e quantidades poderá ser comprovada com a apresentação de atestados cujo objeto seja fornecimento de solução composta de software e serviços. Quanto especificamente ao fornecimento de uma solução de Gestão de Risco, entendemos que uma declaração do fabricante informado que o parceiro está capacitado a comercializar sua solução atenderá a exigência do item em referência, está correto o nosso entendimento?

2. Referente ao item 21.8, letra b, fazemos a seguinte ponderação: só poderá ser exigida a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, no momento da assinatura do contrato, não cabendo assim, tal exigência como parâmetro de habilitação, está correto nosso entendimento?

Resposta (s)

1. No que se ao item 21.8, letra b, importante que o licitante observe as instruções trazidas nas *Folhas de Dados do Edital* (FDE), notadamente os seguintes:

- Item 21.8 (d) - O Licitante, que não opere no país do Contratante, deverá comprovar que é ou será (se lhe for adjudicado o contrato) representado, no país do contratante, por um agente autorizado e capaz de realizar a manutenção, reparação e fornecer peças de reposição, conforme as obrigações do Contratado previstas nas Condições do Contrato e/ou Especificações Técnicas: Sim
- Item 21.10 - Os documentos de habilitação seguintes deverão ser submetidos juntos com a proposta, por não fazerem parte do rol de documentos exigidos para o credenciamento no Sistema Eletrônico:
“Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de licença de uso de software com suporte técnico, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, para pelo menos 30 (trinta) usuários com pelo menos (5) acessos simultâneos ”

Dessa forma, entende-se que os documentos exigidos para a habilitação técnica são as citadas acima.

No que se refere a necessidade de apresentar autorização do fabricante ou Produtor do Software demonstrado que está devidamente autorizado para fornecer o Objeto do Contrato, o item 21.8 (c), fls.24, trazidos nas *Folhas de Dados do Edital* (FDE), indica que não é necessário tal documento.

2. Está correto o entendimento.

